

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 007/2021****PROCESSO SEI 04016-00124030/2020-44****CONTRATO Nº 229/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, PARA A AQUISIÇÃO **DE OPME PARA O SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, inscrito no CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **17.035.479/0001-02**, estabelecida à Rua Tenente Silveira, 200 Sala 904 –Centro – Florianópolis - SC, telefone: (48) 4042-2171/3065-6800, CEP: 88.052-401, E-mail – contato@porto71.com.br, neste ato representada por seu Seu Representante legal Sra. **MARIA GENOVEVA DE SORDI GUILHERME**, brasileira, Viúva, Empresaria, portador da carteira de identidade nº 6964065, expedida pelo SSP/SC, CPF nº 644.688.798-15, residente e domiciliado à Rua do amor Perfeito, 266, APT 101, Pedra Branca Palhoça, SC, CEP: 88.137-335, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 111/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (53315653), Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 007/2021, Processo SEI 04016-00124030/2020-44, realizado

conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 111/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (53315653), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 536/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (100673364), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (67286613), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Instrumento contratual tem por objeto a aquisição de **OPME PARA O SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA**, nos termos do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 111/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (53315653) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 111/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (53315653), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Item	Código MV	Descrição	Unidade de Medida	Demanda Mensal	Quantidade Total Solicitada
------	--------------	-----------	----------------------	-------------------	-----------------------------------

1	368	KIT DE LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES DE ESÔFAGO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, CONTENDO PELO MENOS 01 TAMBOR COM NO MÍNIMO, 6 (SEIS) ANÉIS, SENDO O PENÚLTIMO DE COLORAÇÃO MAIS CLARA. PODEM SER CONFECCIONADOS EM NEOPRENE LÁTEX-FREE OU EM POLIETILENO, BORRACHA DE LÁTEX, VECTRON, POLIURETANO OU POLICARBONADO. DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DEVE SER COMPATÍVEL COM CANAL DO ENDOSCÓPIO DE 2,8 MM.	UNIDADE	44	264
---	-----	---	---------	----	-----

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O material deverá ser entregue conforme cronograma abaixo.

Item	Código MV	Descrição	Unidade de Medida	Cronograma de Entrega	Quantidade Total Solicitada
1	368	KIT DE LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES DE ESÔFAGO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, CONTENDO PELO MENOS 01 TAMBOR COM NO MÍNIMO, 6 (SEIS) ANÉIS, SENDO O PENÚLTIMO DE COLORAÇÃO MAIS CLARA. PODEM SER CONFECCIONADOS EM NEOPRENE LÁTEX-FREE OU EM POLIETILENO, BORRACHA DE LÁTEX, VECTRON, POLIURETANO OU POLICARBONADO. DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DEVE SER COMPATÍVEL COM CANAL DO ENDOSCÓPIO DE 2,8 MM.	UNIDADE	66 unidades <b>após 3 dias corridos da contratação.</b> 66 unidades <b>após 30 dias corridos da contratação.</b> 66 unidades <b>após 60 dias corridos da contratação.</b> 66 unidades <b>após 90 dias corridos da contratação.</b>	264

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência dos insumos deste objeto acarretará prejuízo do atendimento ao usuário do sistema de saúde, redução da produtividade, comprometimento e, até mesmo, suspensão dos procedimentos realizados pela equipe de saúde e risco de óbito aos pacientes que necessitam da realização do exame para serem diagnosticados e acompanhados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aquisição faz-se necessária para proporcionar melhor qualidade de serviços oferecidos aos pacientes, no que diz respeito à disponibilidade, eficiência e confiabilidade dos procedimentos realizados e, desta forma, assistir de forma contínua os pacientes usuários do SUS no IGESDF.

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 111.144,00 (cento e onze mil cento e quarenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 111/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (53315653).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF**

**CEP: 71.200-216**

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

V - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. A **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida..

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O instrumento contratual decorrente no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 111/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (53315653) terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva entrega do objeto, de acordo com o previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues no **HOSPITAL DE BASE** na **Central de Abastecimento Farmacêutico – (CAF)**,

**Endereço : SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de Segunda a Sexta de 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I - a. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- II - b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte;
- III - c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 18 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF, com comunicado prévio e autorização por escrito, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição do produto, no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da data da solicitação do Hospital de Base.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO NONO** - A quantidade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em relação ao prazo de entrega:

- I - o material deverá ser entregue, após solicitação da unidade, conforme a demanda via Ordem de Fornecimento.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 111/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (53315653), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V - Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim



como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

## 9. FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

## 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por inexecução parcial ou total do contrato:**

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Casos de Multas:**

- I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.
- II- Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.
- III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

- IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- VI- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- VII- Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

## 11. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

### 13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

### 14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 17. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

<b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA**

<b>MARIA GENOVEVA DE SORDI GUILHERME,</b> Representante Legal
PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP

**TESTEMUNHAS**

Nome: XXX Matrícula: XXX	Nome: XXX Matrícula: XXX
-----------------------------	-----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GENOVEVA DE SORDI GUILHERME, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/12/2022, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 23/12/2022, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102117425)  
verificador= **102117425** código CRC= **C37F976F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900